



PROCESSO:	42275/2020
ORIGEM:	UDESC/CEO/CEPO - Coordenadoria de Engenharia, Projetos e Obras
INTERESSADO:	CARLOS EDUARDO TOSIN
ASSUNTO:	AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃO [Solicitação de não ressarcimento do afastamento parcial para capacitação CARLOS EDUARDO TOSIN]
HISTÓRICO:	<ul style="list-style-type: none">• 10/12/2020 - Abertura de processo no SGPe pelo servidor Carlos Eduardo Tozin;• 10/12/2020 - Inserção de documentos e encaminhamento do processo à CDH, para análise e parecer;• 19/01/2021 - Inserção da Instrução Técnica nº 02/2021 pela CDH e encaminhamento do processo à Secretaria dos Conselhos Superiores;• 10/02/2021 - a SECON encaminha o processo para este relator, para análise e apresentação de parecer na reunião ordinária da Câmara de Administração e Planejamento - CAP/CONSUNI de 03/02/2021, às 13h30, a ser realizada por videoconferência através da Plataforma Moodle.
ANÁLISE:	<p>O servidor Carlos Eduardo Tozin, técnico universitário lotado na UDESC/CEO, conforme processo SGPe UDESC nº 29207/19, consubstanciado pelos atos do reitor nº188/19 e nº11/20, teve afastamento parcial para capacitação em nível de mestrado autorizado para o período de 03/02/2020 a 31/12/2020; tendo retomado à sua carga horária regular de atividades na UDESC após este período de afastamento.</p> <p>Ocorre que, conforme explicitado nos autos do presente processo SGPe UDESC nº 42275/2020, em função da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus no ano de 2020, a pesquisa do referido servidor foi prejudicada, demandando readequação para a sua conclusão.</p> <p>Face a isso, o requerente, conforme previsto no Artigo 9º, § 5º da Resolução CONSUNI nº 007/2009 (redação dada pela Resolução nº 62/2016-CONSUNI), solicita pedido de não aplicação do ressarcimento por até seis meses, referente ao afastamento para capacitação ocorrido.</p> <p>O referido parágrafo tem o seguinte conteúdo:</p> <p style="padding-left: 40px;">Excepcionalmente, o servidor que tiver expectativa de não concluir o Curso ou Programa até o prazo final de seu afastamento poderá, dentro desse prazo, solicitar à Coordenadoria de Desenvolvimento Humano/PROAD e aprovado pelo CONSAD a não aplicação do ressarcimento por até seis meses, mediante prévia justificativa fundamentada e apresentação prévia de cronograma de conclusão do Curso ou Programa, devidamente aprovado pelo Colegiado do respectivo Curso ou Programa.</p> <p>Sendo assim, considerando a justificativa e os demais documentos apresentados em atendimento à resolução supra referida, salvo melhor juízo, é do entendimento deste relator que a solicitação contida no presente processo SGPe UDESC nº 42275/2020 está apta à aprovação pelos membros deste Conselho.</p>
VOTO DO RELATOR:	FAVORÁVEL à aprovação por este Conselho, do pedido de não aplicação do ressarcimento por até seis meses, referente ao afastamento para capacitação do servidor CARLOS EDUARDO TOSIN.
	<hr/> Conselheiro Prof. Alexandre Borges Fagundes

A Câmara de Administração e Planejamento - CAP, do Conselho Universitário - CONSUNI, em sessão ordinária realizada em 03-03-2021, após análise ao presente processo, aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, conselheiro Alexandre Borges Fagundes, constante à folha 10 dos autos.

Marilha dos Santos
Presidente da CAP/CONSUNI